ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COM FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS), DESTINADOS À UTILIZAÇÃO PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	PLANO MÓVEL COM FORNECIMENTO DE CHIP (SIM CARD).	SERVIÇO	2.472	R$ 124,16	R$ 25.576,96	R$ 306.923,52
ESPECIFICAÇÃO: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE 206 (DUZENTAS E SEIS) LINHAS MÓVEIS E FORNECIMENTO INICIAL DE 206 (DUZENTOS E SEIS) CHIPS (SIM CARDS), SENDO 01 (UM) CHIP E 01 (UM) PLANO MENSAL PARA CADA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), CONTEMPLANDO LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS ILIMITADAS, PACOTE MENSAL DE DADOS MÓVEIS DE, NO MÍNIMO, 6 GB (SEIS GIGABYTES) POR LINHA, COBERTURA ADEQUADA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, NA MODALIDADE PÓS-PAGA, COM CICLO DE FATURAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS, INCLUINDO ATIVAÇÃO, HABILITAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 12 (DOZE) MESES. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ OBSERVAR AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), SENDO EXIGIDA AUTORIZAÇÃO REGULATÓRIA VÁLIDA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP).						

2.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 306.923,52 (trezentos e seis mil, novecentos e vinte três reais e ciquenta e dois centavos).**

2.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a natureza continuada dos serviços contratados.

2.3. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração Pública, à disponibilidade de créditos orçamentários, à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, à regularidade da execução dos serviços e à manifestação expressa de interesse das partes, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

2.4. A Administração deverá avaliar, previamente a cada prorrogação, a manutenção da necessidade dos serviços e a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado, observadas as disposições legais aplicáveis.

3. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da presente contratação, bem como a definição dos quantitativos estimados, encontram-se devidamente pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência como documento técnico essencial ao planejamento da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação encontra-se contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Quixadá/CE, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, evidenciando seu alinhamento com o planejamento administrativo e com as diretrizes institucionais da Administração Municipal, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação tem por finalidade assegurar a prestação continuada de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de chips (SIM Cards), destinados à utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Quixadá/CE, visando proporcionar condições adequadas de comunicação durante o desenvolvimento das atividades de Atenção Primária à Saúde, especialmente aquelas realizadas diretamente nas comunidades e áreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde do Município.

A demanda justifica-se pela necessidade de disponibilizar meios de comunicação eficientes e contínuos aos 206 (duzentos e seis) Agentes Comunitários de Saúde, considerando a natureza predominantemente externa e territorial das atribuições desempenhadas por esses profissionais, que compreendem, entre outras atividades, a realização de visitas domiciliares, o acompanhamento das famílias, a identificação de situações de risco, a busca ativa de usuários, o acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pessoas com condições de saúde que demandam atenção contínua, bem como a prestação de orientações e o encaminhamento de demandas às equipes responsáveis pelos serviços de saúde.

A disponibilização de linhas de telefonia móvel, com ligações locais e nacionais ilimitadas e acesso à internet móvel, constitui instrumento necessário ao adequado desempenho das atividades institucionais dos Agentes Comunitários de Saúde, possibilitando a comunicação entre esses profissionais, as equipes das Unidades Básicas de Saúde, as coordenações e os demais setores da Secretaria Municipal da Saúde, proporcionando maior agilidade na transmissão de informações, no encaminhamento de demandas identificadas durante as visitas domiciliares e na comunicação de situações que necessitem de acompanhamento ou intervenção dos profissionais de saúde.

A necessidade da contratação torna-se ainda mais relevante em razão da distribuição territorial das atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, que atuam em diferentes localidades urbanas e rurais do Município de Quixadá/CE, muitas vezes distantes das estruturas físicas das unidades de saúde. A disponibilidade de serviços de telefonia móvel e conectividade permitirá a manutenção da comunicação durante os deslocamentos e atendimentos realizados em campo, reduzindo a dependência de redes de internet disponíveis exclusivamente nas unidades administrativas e assistenciais.

Além da comunicação institucional, os serviços possibilitarão, quando necessário, o contato dos Agentes Comunitários de Saúde com os usuários e familiares acompanhados pelas equipes de saúde, observados os protocolos e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, favorecendo o repasse de informações, a confirmação de acompanhamentos, a prestação de orientações e o encaminhamento de situações identificadas no território, contribuindo para a continuidade e a organização das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A solução pretendida compreende a disponibilização de 206 (duzentas e seis) linhas móveis, acompanhadas do fornecimento inicial de 206 (duzentos e seis) chips (SIM Cards), contemplando ligações locais e nacionais ilimitadas para redes fixas e móveis, franquia individual mensal de dados móveis de, no mínimo, 6 GB (seis gigabytes), cobertura compatível com as áreas urbanas e rurais de atuação dos profissionais, na modalidade pós-paga, com ciclos de faturamento de 30 (trinta) dias, incluindo os serviços necessários à ativação, habilitação, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

O dimensionamento da contratação considera o período inicial de 12 (doze) meses de prestação continuada, correspondendo a 2.472 (duas mil, quatrocentas e setenta e duas) unidades de serviço, obtidas pela multiplicação das 206 (duzentas e seis) linhas móveis pelos 12 (doze) meses de execução contratual. Ressalta-se que o quantitativo corresponde à prestação mensal dos serviços por linha disponibilizada, não representando o fornecimento físico de 2.472 chips, uma vez que o fornecimento inicial compreenderá 206 (duzentos e seis) SIM Cards, ressalvadas as substituições necessárias à continuidade dos serviços.

A adoção da modalidade pós-paga, com fornecimento integrado dos serviços de voz e dados móveis, apresenta-se como solução técnica e administrativamente adequada às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, considerando a possibilidade de gestão centralizada das linhas, controle individualizado dos serviços disponibilizados, previsibilidade das despesas mensais, acompanhamento do consumo e maior eficiência na fiscalização contratual.

O levantamento de mercado realizado na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar contemplou a análise de contratações públicas similares, bem como a avaliação de alternativas de prestação dos serviços, incluindo planos corporativos pós-pagos, planos pré-pagos e soluções de conectividade exclusivamente por dados móveis. A análise demonstrou que a contratação integrada de serviços de voz e dados, na modalidade pós-paga, constitui a alternativa mais adequada às necessidades identificadas, considerando a continuidade da comunicação, a facilidade de gerenciamento, o suporte técnico e a previsibilidade orçamentária, sem prejuízo da necessária compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

A prestação dos serviços deverá observar a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente quanto à regularidade da autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, aos padrões de qualidade, à disponibilidade dos serviços e às condições de cobertura, devendo a contratada assegurar condições adequadas de utilização nas localidades urbanas e rurais efetivamente atendidas pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Quixadá/CE.

A contratação revela-se necessária para fortalecer a estrutura de comunicação institucional da Secretaria Municipal da Saúde, proporcionando melhores condições operacionais aos Agentes Comunitários de Saúde, maior integração entre os profissionais e as equipes assistenciais, agilidade no fluxo de informações e maior eficiência no acompanhamento das demandas identificadas junto à população, contribuindo diretamente para a organização e continuidade das ações de Atenção Primária à Saúde.

A contratação encontra fundamento nos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usualmente disponíveis no mercado, o objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, mostrando-se adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos arts. 6º, incisos XIII e XLI, 28, inciso I, e 29 da referida legislação.

Nesse contexto, a instauração do procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de chips (SIM Cards), destinados aos 206 (duzentos e seis) Agentes Comunitários de Saúde do Município de Quixadá/CE, apresenta-se como medida administrativa necessária, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, visando assegurar a disponibilidade de meios adequados de comunicação, a continuidade das atividades desenvolvidas em campo, o fortalecimento das ações de Atenção Primária à Saúde e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

A presente contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO, com fundamento no art. 28, inciso I, combinado com os arts. 6º, incisos XIII e XLI, 17, § 2º, 29 e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza comum do objeto, consistente na prestação continuada de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de chips (SIM Cards), destinados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Quixadá/CE, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações técnicas usuais de mercado.

A realização do procedimento em meio eletrônico visa assegurar maior competitividade, transparência, isonomia, eficiência e economicidade, possibilitando a ampla participação de licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O critério de julgamento pelo menor preço global do item único mostra-se adequado à natureza integrada dos serviços, que compreendem a disponibilização de linhas móveis, fornecimento de chips, ligações de voz, franquia de dados, ativação, habilitação, manutenção e suporte técnico, permitindo a contratação de solução uniforme e a gestão centralizada dos serviços.

Dessa forma, a modalidade e o critério de julgamento adotados encontram-se compatíveis com as características do objeto e com as conclusões apresentadas no

Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria de Saúde conforme:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
1001.10.301.1001.2.053	3.3.90.39.00	3.3.90.39.20	1600000000

6. EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, na modalidade pós-paga, com fornecimento de chips (SIM Cards), destinados à utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Quixadá/CE, observadas as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar 206 (duzentas e seis) linhas de telefonia móvel, acompanhadas do fornecimento inicial de 206 (duzentos e seis) chips (SIM Cards), devidamente habilitados e configurados, contemplando ligações locais e nacionais ilimitadas para redes fixas e móveis, franquia mensal de dados móveis de, no mínimo, 6 GB (seis gigabytes) por linha, com cobertura compatível com as áreas urbanas e rurais do Município de Quixadá/CE.

6.3. O fornecimento inicial dos chips (SIM Cards) deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela CONTRATANTE, devendo os dispositivos ser compatíveis com os formatos mini, micro e nano SIM, devidamente configurados para utilização dos serviços contratados.

6.4. A execução dos serviços compreenderá a ativação e habilitação das linhas móveis, a disponibilização dos serviços de voz e dados, a manutenção da conectividade, o suporte técnico, o atendimento às solicitações da CONTRATANTE e a substituição dos chips em caso de defeito ou necessidade devidamente justificada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, assegurando a disponibilidade das linhas móveis e o funcionamento dos serviços de voz e dados, ressalvadas as interrupções justificadas e as hipóteses admitidas pela regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.6. A CONTRATADA deverá assegurar cobertura de telefonia móvel compatível com as necessidades de utilização dos serviços nas localidades urbanas e rurais de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, disponibilizando conexão 4G ou superior nas áreas em que essa tecnologia estiver disponível, admitidas tecnologias alternativas nas localidades sem cobertura 4G, observados os padrões de qualidade estabelecidos pela ANATEL.

6.7. A prestação dos serviços deverá contemplar chamadas locais e nacionais ilimitadas para redes fixas e móveis, envio e recebimento de mensagens SMS, roaming nacional, serviços de identificação de chamadas, chamada em espera, desvio de chamadas, correio de voz e demais funcionalidades previstas nas especificações técnicas da contratação.

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico para registro e acompanhamento de solicitações, comunicação de falhas, esclarecimentos e resolução de problemas relacionados à prestação dos serviços, bem como mecanismos que permitam à CONTRATANTE acompanhar a utilização e o gerenciamento das linhas móveis disponibilizadas.

6.9. Quando necessária, a portabilidade numérica deverá ser realizada em conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente da ANATEL, mediante planejamento e alinhamento prévio com a CONTRATANTE, visando minimizar eventuais interrupções na prestação dos serviços.

6.10. A prestação dos serviços ocorrerá mediante faturamento mensal, com ciclos de 30 (trinta) dias, devendo a CONTRATADA apresentar documento de cobrança acompanhado das informações necessárias à identificação das linhas disponibilizadas e dos respectivos serviços prestados, possibilitando a conferência e o atesto pela fiscalização contratual.

6.11. O pagamento será realizado mensalmente, considerando as linhas efetivamente disponibilizadas e os serviços regularmente prestados e atestados pela CONTRATANTE, observadas as condições de medição, recebimento e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

6.12. A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários à adequada execução do objeto, incluindo fornecimento inicial dos chips, ativação, habilitação, manutenção, suporte técnico, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitidas cobranças adicionais por funcionalidades e obrigações expressamente compreendidas no objeto contratado.

6.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhes verificar a disponibilização das linhas, a regularidade dos serviços de voz e dados, o cumprimento das especificações técnicas, a qualidade da prestação e a conformidade das cobranças apresentadas pela CONTRATADA.

6.14. Constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à sua regularização, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e na regulamentação setorial aplicável, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.15. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações expedida pela ANATEL e as demais condições previstas no instrumento convocatório e no respectivo contrato administrativo.

6.16. Considerando a natureza continuada do objeto, a prestação dos serviços deverá assegurar condições permanentes de comunicação aos Agentes Comunitários de Saúde, contribuindo para a regularidade das atividades desenvolvidas em campo, a integração entre as equipes de saúde e a continuidade das ações de Atenção Primária à Saúde no Município de Quixadá/CE.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida legislação.

8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à disponibilização, continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP.

8.3. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, continuidade do serviço público e interesse público, assegurando que os serviços contratados sejam executados em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. DA GESTÃO CONTRATUAL

8.4.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal da Saúde de Quixadá/CE, responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao acompanhamento administrativo da execução contratual, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável.

8.4.2. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente estabelecidas:

a) Coordenar e acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e neste Termo de Referência;

b) Acompanhar os registros e relatórios apresentados pela fiscalização contratual, adotando as providências administrativas necessárias à regular execução dos serviços;

c) Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA durante a vigência contratual;

d) Acompanhar os prazos de vigência contratual e, quando necessário, adotar tempestivamente as providências para eventual prorrogação, mediante demonstração da necessidade e da vantajosidade para a Administração;

e) Analisar as ocorrências registradas pela fiscalização e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem providências administrativas, aplicação de sanções ou alterações contratuais;

f) Acompanhar a regularidade dos procedimentos de medição, recebimento e pagamento dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato;

g) Promover a interlocução administrativa entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando à solução de questões relacionadas à execução contratual;
h) Adotar as providências necessárias ao encerramento contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

8.5. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A fiscalização técnica será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar e verificar a efetiva prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, em conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5.2. Compete ao fiscal técnico do contrato:
a) Verificar o fornecimento inicial dos 206 (duzentos e seis) chips (SIM Cards), observando os quantitativos, as características técnicas e os prazos estabelecidos para sua disponibilização;
b) Acompanhar a ativação e habilitação das 206 (duzentas e seis) linhas móveis contratadas, verificando sua efetiva disponibilidade para utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde;
c) Verificar a prestação dos serviços de ligações locais e nacionais ilimitadas, bem como a disponibilização da franquia mensal mínima de 6 GB (seis gigabytes) de dados móveis por linha;
d) Acompanhar a qualidade e a disponibilidade dos serviços de voz e dados móveis, especialmente nas localidades urbanas e rurais do Município de Quixadá/CE em que atuam os Agentes Comunitários de Saúde;
e) Verificar o atendimento às condições de cobertura e conectividade estabelecidas neste Termo de Referência, observados os padrões de qualidade e as disposições regulamentares da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
f) Acompanhar o atendimento das solicitações de suporte técnico, manutenção, substituição de chips defeituosos, correção de falhas e demais providências necessárias à continuidade dos serviços;
g) Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as falhas identificadas e as providências necessárias à sua regularização;
h) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas, solicitando as medidas corretivas cabíveis, observados os prazos estabelecidos contratualmente;
i) Verificar mensalmente a quantidade de linhas efetivamente disponibilizadas e a regularidade dos serviços prestados, subsidiando o procedimento de recebimento e atesto das respectivas faturas;
j) Comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade da prestação dos serviços.

8.6. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.6.1. A fiscalização administrativa será exercida por servidor designado pela Administração, podendo as atribuições ser distribuídas conforme a estrutura administrativa e os atos de designação, observada a segregação de funções quando aplicável.

8.6.2. Compete à fiscalização administrativa:
a) Acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas e contratuais assumidas pela CONTRATADA;
b) Verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis durante a execução contratual;

c) Conferir a documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de processamento dos pagamentos;
d) Acompanhar a regularidade das cobranças mensais, verificando sua compatibilidade com os valores contratados e com os quantitativos de serviços efetivamente disponibilizados e atestados;
e) Identificar eventuais cobranças indevidas, divergências de faturamento ou inconsistências documentais, solicitando as correções necessárias;
f) Acompanhar os prazos contratuais e comunicar ao gestor as situações que demandem providências administrativas;
g) Manter organizados os registros e documentos relacionados à execução contratual, de modo a assegurar a rastreabilidade dos atos de fiscalização e pagamento.

8.7. DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.7.1. O acompanhamento da execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, mediante verificação da disponibilidade das linhas móveis, da regularidade dos serviços de voz e dados, do atendimento às solicitações de suporte técnico e do cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE informações e mecanismos que permitam o acompanhamento e gerenciamento das linhas contratadas, incluindo a identificação dos números disponibilizados, a situação de ativação e habilitação, os registros de solicitações de suporte e as informações necessárias à conferência do faturamento mensal.

8.7.3. A Administração deverá manter controle atualizado das 206 (duzentas e seis) linhas móveis contratadas, com identificação dos respectivos usuários, visando assegurar a adequada distribuição dos chips, a utilização dos serviços para as finalidades institucionais e a prevenção de cobranças indevidas.

8.7.4. O acompanhamento mensal deverá considerar o quantitativo de linhas efetivamente disponibilizadas, observando que a contratação corresponde à prestação de serviços mensais por linha ativa, totalizando, para o período inicial de 12 (doze) meses, a estimativa de 2.472 (duas mil, quatrocentas e setenta e duas) unidades de serviço.

8.7.5. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais, especialmente quanto à franquia mínima de dados, às chamadas ilimitadas, à disponibilidade da rede, à cobertura nas áreas de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e à regularidade do suporte técnico.

8.7.6. Eventuais falhas ou interrupções na prestação dos serviços deverão ser registradas pela fiscalização contratual e comunicadas à CONTRATADA, para adoção das providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

8.8. DAS COMUNICAÇÕES E DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

8.8.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos que permitam o registro, a identificação e a comprovação das solicitações e providências adotadas.

8.8.2. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, indicando as providências adotadas para a correção das falhas ou irregularidades identificadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.3. As situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do contrato e, quando necessário, à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas pertinentes, conforme o art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.4. A CONTRATADA deverá manter representante ou preposto responsável pela interlocução com a Administração Municipal, para recebimento de solicitações, acompanhamento das ocorrências e adoção das providências necessárias à adequada execução contratual, observadas as disposições do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. DA MEDIÇÃO, DO ATESTO E DO CONTROLE DO FATURAMENTO

8.9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de linhas móveis efetivamente disponibilizadas e os serviços regularmente prestados durante o respectivo período de faturamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9.2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de cobrança correspondente ao período de referência, acompanhada das informações necessárias à identificação das linhas contratadas, dos serviços disponibilizados e dos respectivos valores faturados.

8.9.3. A fiscalização contratual deverá conferir a compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e os valores apresentados para pagamento, verificando a existência de eventuais divergências, cobranças indevidas ou serviços não disponibilizados.

8.9.4. O atesto da documentação fiscal ficará condicionado à verificação da regularidade da prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais, observados os procedimentos de recebimento previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.5. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços ou divergências nos valores faturados, a CONTRATADA deverá ser comunicada para prestar esclarecimentos e promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação de abatimentos, glosas ou demais medidas cabíveis, conforme as condições contratuais e a regulamentação aplicável.

8.9.6. O pagamento deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.10. DAS IRREGULARIDADES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

8.10.1. O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA deverá ser registrado pela fiscalização, com indicação dos fatos constatados e das providências necessárias à regularização.

8.10.2. Identificadas falhas na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada para adoção das medidas corretivas pertinentes, observados os prazos previstos no contrato e na regulamentação setorial aplicável.

8.10.3. A persistência das irregularidades ou a ocorrência de descumprimento contratual poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10.4. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.5. A gestão e a fiscalização do contrato deverão assegurar que a execução dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP atenda às necessidades institucionais da Secretaria Municipal da Saúde de Quixadá/CE, garantindo a regularidade da prestação, a continuidade da comunicação dos Agentes Comunitários de Saúde, a adequada aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das finalidades que justificaram a contratação.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, justificando a adoção da modalidade Pregão Eletrônico.

9.2. Do regime de execução contratual

9.2.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, considerando que a remuneração da CONTRATADA estará vinculada à quantidade de linhas móveis efetivamente disponibilizadas e aos respectivos períodos mensais de prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.2. Para fins de medição e pagamento, será considerada como unidade de serviço a disponibilização de 01 (uma) linha de telefonia móvel durante 01 (um) mês, compreendendo o fornecimento inicial do respectivo chip (SIM Card), os serviços de voz e dados móveis e as demais funcionalidades contratadas.

9.2.3. O quantitativo estimado corresponde a 206 (duzentas e seis) linhas móveis, pelo período inicial de 12 (doze) meses, totalizando 2.472 (duas mil, quatrocentas e setenta e duas) unidades de serviço, não se confundindo esse quantitativo com a quantidade física de chips a serem fornecidos.

9.3. Da habilitação jurídica

9.3.1. Para comprovação da habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos:

9.3.2. Registro comercial, no caso de empresário individual, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores.

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.5. Decreto de autorização, quando se tratar de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, acompanhado dos demais documentos legalmente exigíveis.

9.3.6. Os documentos apresentados deverão demonstrar que a licitante possui objeto social compatível com a prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.3.7. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

9.3.8. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, quando admitida pelo instrumento convocatório, deverão ser observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável;

h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.4.2. A Administração realizará as consultas necessárias aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, para verificação da existência de restrições legais à participação no certame ou à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Da qualificação econômico-financeira

9.5.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável, que comprovem a situação econômico-financeira da licitante.

9.5.2.1. A boa situação econômico-financeira será comprovada mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

9.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação, podendo substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2.3. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social, conforme art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2.4. As demonstrações contábeis deverão observar as exigências legais aplicáveis à escrituração e à apresentação dos documentos, inclusive quanto à Escrituração Contábil Digital – ECD, quando exigível.

9.5.3. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), será exigida a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.4. O atendimento aos índices econômico-financeiros deverá ser comprovado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.5. A documentação econômico-financeira deverá permitir a verificação objetiva da capacidade da licitante para assumir e executar as obrigações decorrentes da contratação, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.6. Da qualificação técnica

9.6.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua aptidão para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, com disponibilização de linhas móveis e serviços de voz e dados.

9.6.2. O(s) atestado(s) deve(m) evidenciar a experiência prévia da empresa na execução na Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), contemplando tráfego de voz, envio de SMS e pacotes de dados móveis (4G/5G) com fornecimento de chips/eSIM.

9.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo conter informações suficientes para identificação da empresa contratada, do objeto executado, dos quantitativos e da entidade emitente, possibilitando a verificação da compatibilidade com os serviços pretendidos.

9.6.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, documentos de execução ou informações complementares necessárias à comprovação da experiência declarada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Da regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

9.7.1. A licitante deverá comprovar sua regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, demonstrando estar legalmente habilitada à prestação ou comercialização dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, mediante apresentação de um dos seguintes documentos, conforme o modelo regulatório adotado:

a) Ato de outorga ou autorização válida expedida pela ANATEL para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, em nome da licitante;
b) Comprovação da condição de Prestadora de Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual (MVNO), na modalidade autorizada, nos termos da Resolução ANATEL nº 550/2010, com as alterações promovidas pela Resolução ANATEL nº 738/2020, ou regulamentação que venha a substituí-las;
c) Comprovação de credenciamento como Prestadora de Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual (MVNO), na modalidade credenciada, mediante apresentação de instrumento de credenciamento válido firmado com prestadora de origem regularmente autorizada pela ANATEL, acompanhado da documentação pertinente à regularidade do modelo de atuação perante a Agência.

9.7.2. A documentação apresentada deverá permitir a identificação da pessoa jurídica responsável pela efetiva prestação dos serviços de telefonia móvel, bem como a verificação da regularidade da autorização ou do credenciamento perante a ANATEL, conforme o regime regulatório aplicável.

9.7.3. No caso de participação de empresa que atue como Operadora de Rede Virtual Móvel – MVNO, na modalidade credenciada, deverá ser demonstrada a existência de vínculo contratual válido com prestadora de origem autorizada pela ANATEL,

assegurando a disponibilização dos serviços de voz e dados móveis nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7.4. A participação de prestadoras autorizadas e de operadoras de rede virtual móvel, nas modalidades regulamentadas pela ANATEL, será admitida em condições de igualdade, desde que comprovada a capacidade de atendimento integral às exigências técnicas e operacionais da contratação, especialmente quanto à disponibilização das 206 (duzentas e seis) linhas móveis, à franquia mensal mínima de 6 GB (seis gigabytes) de dados por linha, às ligações locais e nacionais ilimitadas e à cobertura de sinal nas áreas urbanas e rurais do Município de Quixadá/CE.

9.7.5. A comprovação da regularidade perante a ANATEL não substitui a obrigação de demonstrar a existência de cobertura de sinal compatível com as localidades de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7.6. Eventuais modelos de comercialização, representação ou prestação de serviços por intermédio de terceiros somente serão admitidos quando compatíveis com a regulamentação setorial, mediante demonstração da regularidade da relação com a prestadora autorizada e da responsabilidade pela execução dos serviços, sem prejuízo das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração Municipal.

9.7.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições regulatórias necessárias à prestação dos serviços, observando as normas expedidas pela ANATEL, especialmente quanto à qualidade, continuidade, disponibilidade, cobertura e regularidade dos serviços de telefonia móvel.

9.7.8. A Administração poderá realizar diligências junto à ANATEL ou consultar os registros oficiais disponibilizados pela Agência para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, bem como a regularidade da condição de prestadora autorizada ou credenciada.

9.8. Demais Documentos complementares relativas à habilitação

9.8.1. Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.8.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8.5. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informaçõese condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da contratação será realizado mensalmente, em conformidade com os serviços efetivamente prestados, considerando a quantidade de linhas de Telefonia Móvel Pessoal – SMP disponibilizadas e regularmente habilitadas durante o respectivo período de faturamento, observadas as condições, os quantitativos e os valores estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

10.2. A remuneração da CONTRATADA será calculada com base no valor unitário mensal contratado por linha móvel, compreendendo a disponibilização do respectivo chip (SIM Card), ligações locais e nacionais ilimitadas, franquia mensal mínima de 6 GB (seis gigabytes) de dados móveis, ativação, habilitação, manutenção, suporte técnico e demais funcionalidades previstas nas especificações contratuais, não sendo admitidas cobranças adicionais por serviços já incluídos no objeto contratado.

10.3. Para fins de medição, será considerada como unidade de serviço a disponibilização de 01 (uma) linha móvel durante 01 (um) mês, observando-se o quantitativo estimado de 206 (duzentas e seis) linhas mensais, correspondente a 2.472 (duas mil, quatrocentas e setenta e duas) unidades de serviço durante o período inicial de 12 (doze) meses.

10.4. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, acompanhada de demonstrativo dos serviços prestados no período de referência, contendo, no mínimo, a identificação das linhas móveis disponibilizadas, o período de faturamento, os valores unitários e totais cobrados e as demais informações necessárias à conferência pela fiscalização contratual.

10.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após o encerramento do respectivo período de prestação dos serviços, sendo vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e devidamente justificadas pela Administração.

10.6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada e do cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da efetiva prestação dos serviços e ao atesto pelo fiscal do contrato, que deverá conferir a quantidade de linhas móveis disponibilizadas, a regularidade dos serviços de voz e dados, o cumprimento da franquia mensal contratada e a conformidade dos valores faturados com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

10.8. Considerando a finalidade da contratação, a fiscalização deverá observar, especialmente, a disponibilidade dos serviços de telefonia móvel nas áreas urbanas e rurais do Município de Quixadá/CE, nas localidades efetivamente atendidas pelos

Agentes Comunitários de Saúde – ACS, verificando a compatibilidade da cobertura disponibilizada com as condições técnicas exigidas neste Termo de Referência.

10.9. A constatação de falhas, interrupções injustificadas, indisponibilidade dos serviços ou descumprimento das condições de cobertura contratadas poderá ensejar a aplicação de abatimentos proporcionais, glosas ou outras medidas cabíveis, observadas as condições contratuais, a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e os procedimentos necessários à apuração das ocorrências.

10.10. Nos casos de ativação ou desativação de linhas durante o período de faturamento, quando autorizadas pela CONTRATANTE, os valores devidos deverão ser apurados proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização dos serviços, observadas as condições contratadas e a regulamentação aplicável.

10.11. Não serão objeto de pagamento as linhas móveis não disponibilizadas, não habilitadas ou cuja prestação dos serviços não tenha sido efetivamente comprovada, ressalvadas as situações devidamente justificadas e admitidas pelas condições contratuais e pela regulamentação setorial.

10.12. Constatadas divergências entre os serviços efetivamente prestados e os valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA será comunicada para prestar os esclarecimentos necessários e promover a correção das inconsistências identificadas, ficando a parcela controvertida sujeita à regularização, sem prejuízo do processamento e pagamento dos valores incontroversos, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação, cabendo à Administração realizar as verificações pertinentes por ocasião dos pagamentos, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.14. A existência de irregularidade fiscal ou trabalhista deverá ser objeto de comunicação à CONTRATADA para regularização e adoção das providências administrativas cabíveis, não constituindo, isoladamente, fundamento para retenção automática do pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.15. Sobre os valores devidos à CONTRATADA serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, observadas as condições específicas do regime tributário da empresa e as normas pertinentes à contratação.

10.16. O pagamento será efetuado exclusivamente em favor da pessoa jurídica CONTRATADA, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, devidamente informada à Administração Municipal.

10.17. O fornecimento inicial dos 206 (duzentos e seis) chips (SIM Cards), bem como os serviços de ativação, habilitação, manutenção e suporte técnico, deverá estar incluído no preço unitário mensal contratado, não sendo admitida cobrança específica ou adicional por essas atividades, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

10.18. A CONTRATADA será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais, administrativas e demais custos inerentes à prestação dos serviços, os quais deverão estar contemplados nos preços ofertados.

10.19. O pagamento mensal não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados, tampouco impede a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

10.20. Os procedimentos de medição, recebimento, liquidação e pagamento deverão observar as disposições dos arts. 92, 117, 140, 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à execução da despesa pública, assegurando a regularidade dos pagamentos, a transparência dos atos administrativos e a adequada utilização dos recursos públicos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, considerando a natureza integrada e continuada dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, que compreendem a disponibilização de linhas móveis, fornecimento de chips (SIM Cards), serviços de voz e dados, ativação, habilitação, manutenção e suporte técnico.

11.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade direta da CONTRATADA pela execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade, continuidade e disponibilidade da cobertura de sinal nas áreas urbanas e rurais do Município de Quixadá/CE, onde atuam os Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

11.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições regulamentares da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, não se confundindo a vedação à subcontratação com a utilização de infraestrutura compartilhada, acordos de roaming ou outros mecanismos de interconexão e compartilhamento de redes regularmente admitidos pela regulamentação do setor de telecomunicações.

11.4. A prestação dos serviços deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a transferência da responsabilidade contratual a terceiros, sem prejuízo dos arranjos operacionais e regulatórios legalmente admitidos pela ANATEL.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde de Quixadá/CE, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis, as seguintes:

12.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e os termos de sua proposta.

12.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, especialmente quanto ao quantitativo de linhas móveis, às condições de ativação, aos procedimentos de habilitação e às necessidades de comunicação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados à Secretaria Municipal da Saúde.

12.1.3. Formalizar a solicitação de fornecimento inicial dos 206 (duzentos e seis) chips (SIM Cards), observando os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como acompanhar o cumprimento do prazo contratual para sua disponibilização.

12.1.4. Indicar os responsáveis pelo recebimento, controle e distribuição dos chips (SIM Cards) aos Agentes Comunitários de Saúde, mantendo registro atualizado das linhas móveis disponibilizadas e dos respectivos usuários.

12.1.5. Fornecer, quando necessário, as informações relativas às localidades urbanas e rurais do Município de Quixadá/CE em que atuam os Agentes Comunitários de Saúde, visando subsidiar o acompanhamento da cobertura e da qualidade dos serviços contratados.

12.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando o cumprimento das condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.7. Verificar a efetiva disponibilização das linhas móveis contratadas, a regularidade dos serviços de voz e dados, o cumprimento da franquia mensal mínima de 6 GB (seis gigabytes) por linha, a disponibilidade das ligações locais e nacionais ilimitadas e o atendimento às demais especificações contratuais.

12.1.8. Acompanhar a qualidade e a disponibilidade da cobertura de sinal nas áreas urbanas e rurais do Município de Quixadá/CE, especialmente nas localidades em que os Agentes Comunitários de Saúde desenvolvem suas atividades, comunicando à CONTRATADA eventuais falhas ou deficiências identificadas na prestação dos serviços.

12.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, interrupções injustificadas, deficiências de cobertura ou desconformidades constatadas durante a execução contratual, solicitando a adoção das providências necessárias à sua regularização.

12.1.10. Proporcionar as condições administrativas necessárias à execução do objeto, prestando os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes às obrigações contratuais e às competências da Administração Municipal.

12.1.11. Acompanhar os procedimentos de ativação, habilitação, eventual portabilidade numérica, substituição de chips e demais solicitações relacionadas ao gerenciamento das linhas móveis, observadas as necessidades institucionais e as condições contratadas.

12.1.12. Solicitar à CONTRATADA, quando necessário, informações, relatórios ou demonstrativos relacionados às linhas disponibilizadas, à situação de ativação, às solicitações de suporte técnico e aos serviços prestados, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual.

12.1.13. Zelar pela utilização institucional das linhas móveis disponibilizadas aos Agentes Comunitários de Saúde, adotando medidas administrativas de orientação, controle e acompanhamento quanto ao uso dos serviços contratados.

12.1.14. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA a ocorrência de perda, extravio, furto, roubo ou defeito de chips (SIM Cards), quando informada pelos respectivos usuários, solicitando, conforme o caso, o bloqueio, a substituição ou a adoção das providências necessárias à segurança e à continuidade dos serviços.

12.1.15. Solicitar, quando necessário e contratualmente admitido, o bloqueio, desbloqueio, suspensão, reativação ou cancelamento de linhas móveis, mediante comunicação formal à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

12.1.16. Receber os serviços contratados, observando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.17. Conferir mensalmente as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, verificando a correspondência entre os valores cobrados, os preços unitários contratados, os quantitativos de linhas efetivamente disponibilizadas e os períodos de prestação dos serviços.

12.1.18. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, observados os valores, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

12.1.19. Proceder às retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicáveis, observando a legislação vigente e o regime tributário da CONTRATADA.

12.1.20. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, assegurando-lhe a oportunidade de apresentar esclarecimentos e adotar as providências corretivas cabíveis.

12.1.21. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.22. Adotar as providências administrativas necessárias à apuração de eventuais descumprimentos contratuais, inclusive quanto à indisponibilidade injustificada dos serviços, ao descumprimento das condições de cobertura contratadas e à cobrança de valores incompatíveis com os serviços efetivamente prestados.

12.1.23. Acompanhar os prazos de vigência contratual e avaliar, quando pertinente, a conveniência e a oportunidade de eventual prorrogação, mediante demonstração da necessidade de continuidade dos serviços, da vantajosidade das condições contratadas e do atendimento aos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.24. Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

12.1.25. Manter registros das ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo solicitações de suporte, reclamações, interrupções, falhas de cobertura, providências adotadas e demais informações necessárias à fiscalização e à avaliação da qualidade dos serviços.

12.1.26. Observar, no tratamento de dados pessoais dos Agentes Comunitários de Saúde e demais informações relacionadas à execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas necessárias à proteção, à segurança e à utilização adequada dessas informações.

12.1.27. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, respeitando sua autonomia na organização e execução dos serviços, sem prejuízo das competências de gestão e fiscalização contratual atribuídas à Administração Pública.

12.1.28. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as decisões administrativas relacionadas à execução do contrato, especialmente aquelas que envolvam alterações, solicitações de regularização, aplicação de penalidades e demais providências que produzam efeitos sobre as obrigações contratuais.

12.1.29. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, observados os prazos e as condições previstos no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.30. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato administrativo e na legislação aplicável, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços de comunicação móvel destinados aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Quixadá/CE.

12.2. A atuação da CONTRATANTE na gestão e fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade das linhas móveis, à qualidade dos serviços de voz e dados, ao cumprimento das condições de cobertura nas áreas urbanas e rurais e à observância das normas regulamentares expedidas pela ANATEL, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no respectivo contrato administrativo, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, assumindo integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP.

13.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável, as seguintes:

13.2.1. Prestar, de forma contínua e regular, os serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, na modalidade pós-paga, destinados aos 206 (duzentos e seis) Agentes Comunitários de Saúde – ACS vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Quixadá/CE, observando integralmente as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2.2. Fornecer inicialmente 206 (duzentos e seis) chips (SIM Cards), devidamente habilitados e configurados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas para o fornecimento e a ativação das linhas móveis.

13.2.3. Disponibilizar chips (SIM Cards) compatíveis com os formatos mini, micro e nano SIM, preferencialmente no padrão triplo corte, assegurando sua utilização em aparelhos celulares compatíveis com as tecnologias de rede disponibilizadas.

13.2.4. Realizar a ativação, habilitação e configuração das linhas móveis, garantindo sua disponibilidade para utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde, sem cobrança de valores adicionais além daqueles previstos contratualmente.

13.2.5. Disponibilizar, para cada linha contratada, plano de telefonia móvel com ligações locais e nacionais ilimitadas para redes fixas e móveis, independentemente da operadora de destino, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

13.2.6. Assegurar franquia mensal mínima de 6 GB (seis gigabytes) de dados móveis por linha, garantindo sua disponibilização integral a cada ciclo de faturamento, conforme as especificações contratuais.

13.2.7. Disponibilizar os serviços de telefonia móvel com tecnologia 4G ou superior nas localidades em que houver cobertura dessa tecnologia, admitindo-se a utilização de tecnologias alternativas nas áreas em que não estiver disponível, observados os padrões de qualidade estabelecidos pela ANATEL.

13.3. Da cobertura de sinal nas áreas urbanas e rurais

13.3.1. Assegurar a prestação dos serviços de telefonia móvel com cobertura de sinal compatível com as necessidades de comunicação dos Agentes Comunitários de Saúde, abrangendo as áreas urbanas e rurais do Município de Quixadá/CE, especialmente as localidades em que os profissionais desenvolvem suas atividades institucionais.

13.3.2. Manter as condições de cobertura demonstradas durante o procedimento licitatório e assumidas contratualmente, garantindo a disponibilidade dos serviços de

voz e dados nas localidades abrangidas pela cobertura contratada, observadas as limitações técnicas justificadas e as normas regulamentares da ANATEL.

13.3.3. Disponibilizar cobertura de sinal adequada ao desenvolvimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, considerando que esses profissionais realizam visitas domiciliares, acompanhamento de famílias, busca ativa de usuários, orientações em saúde e outras ações externas desenvolvidas em comunidades urbanas e rurais do Município.

13.3.4. Adotar as providências técnicas e operacionais necessárias à manutenção da qualidade e da regularidade dos serviços nas localidades atendidas, especialmente quando identificadas falhas recorrentes, instabilidade de sinal ou dificuldades de utilização dos serviços de voz e dados.

13.3.5. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE acerca de eventuais indisponibilidades de cobertura, falhas de sinal ou limitações técnicas verificadas nas localidades de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, apresentando, quando solicitado, informações sobre as causas identificadas e as providências adotadas.

13.3.6. Comunicar previamente à CONTRATANTE, sempre que possível, a realização de manutenções programadas que possam ocasionar interrupções ou degradação dos serviços, informando o período estimado de indisponibilidade e as medidas adotadas para minimizar seus efeitos.

13.3.7. Não promover alterações injustificadas nas condições de prestação dos serviços que impliquem redução da cobertura contratada, diminuição da franquia de dados, restrição das funcionalidades ou prejuízo à utilização das linhas móveis disponibilizadas à Administração Municipal.

13.3.8. Observar os indicadores e padrões de qualidade aplicáveis aos serviços de telecomunicações, conforme regulamentação vigente da ANATEL, respondendo pelas falhas e irregularidades que lhe sejam imputáveis.

13.4. Da continuidade e qualidade dos serviços

13.4.1. Garantir a prestação contínua dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando o funcionamento regular das linhas móveis e das funcionalidades contratadas, ressalvadas as hipóteses de interrupção admitidas pela regulamentação setorial.

13.4.2. Manter a disponibilidade dos serviços de voz e dados móveis, adotando medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir falhas, interrupções e indisponibilidades que possam comprometer as atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

13.4.3. Disponibilizar as funcionalidades de envio e recebimento de mensagens SMS, identificação de chamadas, chamada em espera, desvio de chamadas, correio de voz e roaming nacional, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.4.4. Assegurar que os serviços de ligações locais e nacionais ilimitadas e a franquia mensal de dados móveis sejam disponibilizados conforme as condições

contratadas, vedada a imposição de restrições ou cobranças adicionais não previstas no instrumento contratual.

13.4.5. Informar previamente à CONTRATANTE as condições aplicáveis ao consumo da franquia mensal de dados móveis, observando as especificações contratadas e a regulamentação da ANATEL.

13.4.6. Não realizar bloqueios, suspensões ou cancelamentos indevidos das linhas móveis, devendo observar os procedimentos regulamentares e as condições contratuais aplicáveis.

13.4.7. Adotar as medidas necessárias ao restabelecimento dos serviços em caso de falhas ou interrupções que lhe sejam imputáveis, observados os prazos e procedimentos estabelecidos contratualmente e pela regulamentação setorial.

13.5. Do fornecimento, substituição e gerenciamento dos chips

13.5.1. Fornecer os chips (SIM Cards) em perfeitas condições de utilização, devidamente identificados e aptos à ativação e ao funcionamento nas redes disponibilizadas.

13.5.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento inicial, ativação e habilitação dos chips, sem cobrança de taxas adicionais, considerando que tais custos deverão estar contemplados no valor mensal contratado por linha.

13.5.3. Providenciar a substituição dos chips que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observadas as condições contratuais.

13.5.4. Atender às solicitações de substituição de chips decorrentes de perda, extravio, furto ou roubo, observadas as condições estabelecidas no contrato e na regulamentação aplicável.

13.5.5. Realizar, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, os procedimentos de bloqueio, desbloqueio, suspensão, reativação ou cancelamento de linhas móveis, quando contratualmente admitidos.

13.5.6. Disponibilizar informações que permitam à CONTRATANTE identificar e acompanhar as linhas móveis contratadas, incluindo seus respectivos números, situação de ativação e demais dados necessários ao controle administrativo.

13.5.7. Realizar os procedimentos de portabilidade numérica, quando necessários e solicitados pela CONTRATANTE, em conformidade com as normas e os prazos estabelecidos pela ANATEL.

13.6. Do atendimento e suporte técnico

13.6.1. Disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico destinados ao registro de solicitações, comunicação de falhas, esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à prestação dos serviços contratados.

13.6.2. Prestar atendimento às solicitações da CONTRATANTE, especialmente quanto à ativação e habilitação de linhas, falhas de conectividade, indisponibilidade

de sinal, problemas de voz e dados, substituição de chips e demais ocorrências relacionadas à execução contratual.

13.6.3. Disponibilizar meios que permitam o registro e o acompanhamento das solicitações de suporte técnico, preferencialmente mediante fornecimento de número de protocolo ou outro mecanismo de identificação da ocorrência.

13.6.4. Adotar as providências necessárias à solução das falhas comunicadas pela CONTRATANTE, observando os prazos e procedimentos estabelecidos no contrato e na regulamentação aplicável.

13.6.5. Manter canais de comunicação com a fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e fornecendo informações necessárias ao acompanhamento da qualidade e da regularidade dos serviços.

13.6.6. Indicar preposto ou representante responsável pela interlocução com a Administração Municipal, apto a receber solicitações, prestar esclarecimentos e acompanhar a adoção das providências relacionadas à execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Das obrigações administrativas e contratuais

13.7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, os prazos, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

13.7.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.3. Manter a regularidade da autorização necessária à prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP perante a ANATEL, observadas as condições regulamentares aplicáveis à pessoa jurídica responsável pela efetiva prestação dos serviços.

13.7.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, administrativas, tributos, encargos, fornecimento de chips, ativação, habilitação, manutenção, suporte técnico e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

13.7.5. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução contratual, observada a vedação à subcontratação estabelecida neste Termo de Referência, sem prejuízo dos mecanismos de compartilhamento de infraestrutura, interconexão e roaming regularmente admitidos pela regulamentação do setor de telecomunicações.

13.7.6. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

13.7.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços

contratados, apresentando as informações necessárias à avaliação das medidas cabíveis.

13.7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

13.7.9. Corrigir, às suas expensas, as falhas e irregularidades na prestação dos serviços que lhe sejam imputáveis, observadas as condições contratuais e a regulamentação aplicável.

13.7.10. Não alterar unilateralmente as condições técnicas, operacionais ou financeiras dos serviços contratados, especialmente quanto ao quantitativo de linhas, à franquia mínima de dados, às chamadas ilimitadas e às condições de cobertura estabelecidas.

13.7.11. Submeter à apreciação da CONTRATANTE eventuais situações que demandem alterações nas condições de execução contratual, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Do faturamento e das obrigações financeiras

13.8.1. Apresentar mensalmente Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados no período de referência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.8.2. Disponibilizar demonstrativo de faturamento que permita identificar as linhas móveis contratadas, os períodos de prestação dos serviços, os valores unitários e totais cobrados e as demais informações necessárias à conferência pela fiscalização contratual.

13.8.3. Observar o ciclo de faturamento mensal de 30 (trinta) dias, conforme as condições contratadas, ressalvados os ajustes proporcionais necessários nos períodos de ativação, desativação ou encerramento contratual.

13.8.4. Cobrar exclusivamente os valores previstos no contrato, vedada a inclusão de taxas de ativação, habilitação, fornecimento inicial de chips, manutenção, suporte técnico ou outras cobranças relativas a serviços já compreendidos no preço contratado.

13.8.5. Promover a correção de eventuais inconsistências identificadas nas faturas, inclusive cobranças indevidas, divergências de quantitativos ou valores incompatíveis com os serviços efetivamente disponibilizados.

13.8.6. Prestar os esclarecimentos necessários à conferência dos valores faturados, disponibilizando à fiscalização contratual as informações pertinentes à apuração dos serviços prestados.

13.8.7. Observar as disposições tributárias aplicáveis à emissão dos documentos fiscais e à execução dos serviços contratados.

13.9. Da proteção de dados e segurança das informações

13.9.1. Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução contratual.

13.9.2. Utilizar os dados pessoais e as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato e ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

13.9.3. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e das informações sob sua responsabilidade, prevenindo acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento indevido.

13.9.4. Manter sigilo sobre as informações institucionais e os dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente exigidas.

13.9.5. Comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências legalmente cabíveis.

13.10. Das disposições finais relativas às obrigações da contratada

13.10.1. A CONTRATADA deverá assegurar que a prestação dos serviços atenda às necessidades institucionais da Secretaria Municipal da Saúde de Quixadá/CE, especialmente quanto à manutenção da comunicação entre os Agentes Comunitários de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde, as equipes da Atenção Primária à Saúde e as demais unidades administrativas envolvidas nas ações de saúde pública.

13.10.2. A execução contratual deverá observar a finalidade pública da contratação, garantindo condições adequadas de utilização dos serviços de telefonia móvel nas áreas urbanas e rurais do Município, de modo a contribuir para a continuidade das atividades de acompanhamento das famílias, visitas domiciliares, busca ativa de usuários e demais ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

13.10.3. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento contratual e nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, continuidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, não sendo a fiscalização exercida pela Administração motivo de exclusão ou redução de suas responsabilidades legais e contratuais.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou a CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas na referida legislação, especialmente:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Das infrações relacionadas à execução do objeto

14.2.1. Considerando as características da contratação, constituem situações passíveis de caracterização como infração contratual, observadas a gravidade, as circunstâncias e a responsabilidade da CONTRATADA:

a) Deixar de fornecer os 206 (duzentos e seis) chips (SIM Cards) no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração;

b) Deixar de realizar a ativação ou habilitação das linhas móveis contratadas, comprometendo sua disponibilização aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

c) Disponibilizar planos de telefonia móvel em desconformidade com as especificações contratuais, especialmente quanto às ligações locais e nacionais ilimitadas e à franquia mensal mínima de 6 GB (seis gigabytes) de dados móveis por linha;

d) Deixar de assegurar as condições de cobertura de sinal contratadas nas áreas urbanas e rurais do Município de Quixadá/CE, especialmente nas localidades de atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, quando a deficiência decorrer de descumprimento de obrigação assumida pela CONTRATADA;

e) Promover redução injustificada da cobertura contratada ou alteração das condições técnicas dos serviços, comprometendo sua utilização nas localidades abrangidas pela contratação;

f) Provocar ou deixar de solucionar, injustificadamente, falhas ou interrupções dos serviços de voz e dados móveis, em desacordo com os prazos e condições contratuais e com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

g) Deixar de prestar suporte técnico ou de atender às solicitações formalmente encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos contratualmente;
h) Deixar de providenciar a substituição de chips defeituosos ou de adotar as medidas necessárias à regularização de falhas que lhe sejam imputáveis;
i) Realizar cobranças indevidas, incluir valores não previstos contratualmente ou faturar serviços não disponibilizados;
j) Deixar de apresentar as informações e os demonstrativos necessários à fiscalização e à conferência do faturamento mensal;
k) Descumprir determinações regulares expedidas pelo gestor ou pelos fiscais do contrato;
l) Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual;
m) Descumprir as normas regulamentares da ANATEL aplicáveis à prestação dos serviços contratados;
n) Descumprir obrigações relativas à proteção de dados pessoais e à segurança das informações, quando relacionadas à execução contratual;
o) Praticar quaisquer outras condutas que caracterizem descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo.

14.2.2. A caracterização das infrações previstas neste item dependerá da apuração das circunstâncias concretas, considerando as obrigações efetivamente assumidas pela CONTRATADA, a regulamentação aplicável ao setor de telecomunicações e a existência de eventual justificativa legalmente admissível.

14.2.3. A ocorrência de falhas de cobertura ou indisponibilidade dos serviços deverá ser avaliada considerando as localidades abrangidas pelas condições contratadas, os padrões de qualidade estabelecidos pela ANATEL e a responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida a aplicação automática de penalidades por situações comprovadamente alheias à sua responsabilidade.

14.3. Das sanções administrativas

14.3.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável, observadas as disposições do art. 156 da referida Lei, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3.2. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Da advertência

14.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da referida Lei.

14.4.2. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que, consideradas as circunstâncias concretas, não justifiquem sanção mais severa.

14.5. Da multa

14.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.5.2. Pela ocorrência de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) da respectiva parcela.

14.5.3. Pela inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida, observada a gravidade da infração e os prejuízos decorrentes do descumprimento.

14.5.4. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual afetada, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

14.5.5. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação.

14.5.6. Pela prática das infrações previstas nos incisos IV a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor contratual, conforme a fase em que ocorrer a infração.

14.5.7. A aplicação das multas observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme o caso.

14.5.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade e vedada a dupla punição pelo mesmo fundamento.

14.5.9. Antes da aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.10. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Do impedimento de licitar e contratar

14.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

14.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7.3. A aplicação da sanção observará a competência e os requisitos estabelecidos no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a necessidade de análise jurídica prévia.

14.8. Do procedimento de apuração de responsabilidade

14.8.1. A aplicação das sanções administrativas deverá ser precedida de procedimento administrativo regular, assegurados ao licitante ou à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras aplicáveis à estrutura administrativa do órgão.

14.8.3. O interessado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.8.4. A Administração poderá determinar a produção de provas consideradas necessárias à adequada apuração dos fatos, observadas as disposições legais pertinentes.

14.8.5. A decisão administrativa deverá ser devidamente motivada, considerando os fatos apurados, a natureza da infração, sua gravidade, os prejuízos eventualmente causados e as circunstâncias específicas da execução contratual.

14.8.6. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.7. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observadas as disposições do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Das consequências do descumprimento contratual

14.9.1. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.2. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto, a extinção do contrato, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9.3. A eventual extinção contratual não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados à Administração.

14.9.4. A Administração poderá adotar as providências necessárias à continuidade dos serviços de telefonia móvel destinados aos Agentes Comunitários de Saúde, observadas as disposições legais aplicáveis, visando evitar prejuízos ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Quixadá/CE.

14.9.5. A apuração de infrações relacionadas à cobertura de sinal nas áreas urbanas e rurais deverá considerar as condições efetivamente contratadas, as informações técnicas apresentadas pela CONTRATADA, os registros de ocorrências da fiscalização e a regulamentação da ANATEL, assegurando avaliação objetiva quanto à existência de descumprimento contratual.

14.10. Das disposições gerais

14.10.1. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas independentemente das responsabilidades civil e penal eventualmente decorrentes dos mesmos fatos, observadas as disposições legais pertinentes.

14.10.2. Os atos administrativos relativos à aplicação das sanções deverão observar as exigências legais de publicidade, inclusive quanto ao registro das penalidades nos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.3. A reabilitação do licitante ou da CONTRATADA perante a autoridade que aplicou a penalidade observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.4. As penalidades deverão ser aplicadas de forma proporcional à gravidade das infrações, considerando as características da contratação, a natureza continuada dos serviços e a necessidade de assegurar a regularidade das atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Quixadá/CE.

14.10.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação administrativa aplicável e das demais normas pertinentes à execução contratual.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando atingido o término de sua vigência, caso não haja prorrogação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. Considerando a natureza continuada dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, destinados aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Quixadá/CE, a extinção contratual deverá observar as providências necessárias à preservação da continuidade das atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente quanto à manutenção dos meios de comunicação utilizados pelos profissionais nas áreas urbanas e rurais do Município.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.4. A extinção contratual poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5. As modalidades de extinção contratual observarão as disposições do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à necessidade de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, quando exigível.

15.6. Quando a extinção contratual decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

15.7. Na hipótese de descumprimento contratual que comprometa a continuidade dos serviços de telefonia móvel, especialmente quanto à disponibilização das linhas, à prestação dos serviços de voz e dados ou ao atendimento das condições de cobertura contratadas nas áreas urbanas e rurais de Quixadá/CE, a Administração poderá adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, observadas as disposições do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não constituirá, por si só, motivo para extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas, nos termos do art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser avaliada a possibilidade jurídica de continuidade da contratação, observada a manutenção dos requisitos de habilitação, da capacidade de execução do objeto e das condições regulatórias exigidas pela ANATEL, formalizando-se o instrumento contratual cabível, quando legalmente admitido.

15.9. O instrumento de extinção contratual deverá ser precedido, sempre que possível, de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Levantamento das linhas móveis efetivamente disponibilizadas e dos respectivos períodos de prestação dos serviços;
c) Relação dos pagamentos já efetuados e daqueles ainda devidos;
d) Identificação de eventuais pendências relacionadas ao faturamento, à prestação dos serviços e às obrigações contratuais;
e) Apuração das indenizações, multas e demais valores eventualmente devidos pelas partes.

15.10. Na hipótese de encerramento contratual, a CONTRATADA deverá colaborar com os procedimentos necessários à transição dos serviços, inclusive quanto à disponibilização de informações sobre as linhas contratadas e à realização de portabilidade numérica, quando solicitada pela CONTRATANTE e tecnicamente aplicável, observadas as normas da ANATEL.

15.11. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para evitar interrupções indevidas dos serviços durante os procedimentos de encerramento e transição contratual, respeitados o prazo de vigência, as obrigações assumidas e a regulamentação setorial aplicável.

15.12. A extinção do contrato não constituirá impedimento ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando comprovados os pressupostos legais, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. A extinção contratual não afastará a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações constituídas durante sua vigência, inclusive quanto aos pagamentos devidos pelos serviços regularmente prestados, à reparação de danos e à aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis.

15.14. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária à continuidade da contratação, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo serão decididos pela

Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde de Quixadá/CE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis e as demais normas pertinentes à contratação pública.

16.2. Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas, especialmente, as disposições legais e regulamentares relativas à prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, incluindo as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no que se refere à qualidade, continuidade, cobertura, disponibilidade, faturamento, atendimento aos usuários e demais condições aplicáveis aos serviços contratados.

16.3. Na solução de situações não previstas expressamente, deverão ser considerados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e continuidade dos serviços públicos, preservadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

16.4. As decisões administrativas deverão ser devidamente motivadas, observadas as competências dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, sem prejuízo da manifestação dos setores técnicos e jurídicos competentes, quando necessária.

16.5. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da legislação pertinente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.